

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Federação Espírita do Estado do Tocantins, também designada pela sigla FEETINS, fundada em 08 de abril de 1989, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, e tem os seguintes objetivos e fins:

- I. Estudar e praticar o Espiritismo, no seu tríplice aspecto de religião, filosofia e ciência, conforme a codificação de Allan Kardec;
- II. Difundir e divulgar o Espiritismo, por todos os meios disponíveis e ao seu alcance;
- III. Praticar a Lei de Justiça, Amor e Caridade como dever social e princípio da ética e da moral cristã;
- IV. Promover a união e a unificação do movimento espírita no Estado do Tocantins, reunindo as instituições espíritas participantes organizadas no Estado do Tocantins, prestando apoio e orientação doutrinária, administrativa e jurídica, por meio de departamentos e assessorias especializadas;
- V. Estimular a criação, instalação e funcionamento de novas instituições espíritas no Estado;

Parágrafo único: A Federação Espírita do Estado do Tocantins integra o Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES ORGANIZADOS, SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - O quadro de participantes organizados compõe - se de ilimitado número de pessoas físicas no uso de seus direitos civis e pessoas jurídicas legalmente constituídas como instituições espíritas, as quais, adotando os princípios do espiritismo, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato;

Art. 3º - Dividem-se os Participantes Organizados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Efetivos;
- d) Federativos.

Art. 4º - Os participantes organizados ficam assim definidos:

- I. Participantes Organizados Fundadores são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da FEETINS, bem como, os que fizeram parte de sua primeira diretoria e contribuem financeiramente para a FEETINS numa periodicidade mensal;
- II. Participantes Organizados Contribuintes são pessoas físicas que contribuem financeiramente para a FEETINS numa periodicidade regular;
- III. Participantes Organizados Efetivos são pessoas físicas que inscritos na categoria de organizados contribuintes, há mais de um (1) ano e reconhecidamente trabalhador espírita com atividades desenvolvidas no movimento espírita federativo;

IV. Participantes Organizados Federativos são as instituições espíritas com personalidade jurídica, admitidas no quadro social e integrantes da organização federativa estadual.

§ 1º - A mudança de categoria de participantes organizados contribuintes para a categoria de participantes organizados efetivos será de iniciativa da diretoria executiva, ou por solicitação da parte interessada, com recursos para o Conselho Deliberativo em caso de rejeição do pedido.

§ 2º - Os Participantes Organizados Fundadores e Efetivos que tenham dificuldades para contribuir com recursos financeiros poderão solicitar à diretoria executiva a isenção temporária.

Art. 5º - A admissão de participantes organizados pessoas físicas no quadro social obedecerá as seguintes normas:

I. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II. Ser indicado por um participante organizado efetivo, no pleno exercício de seus direitos, o que se constituirá em fiança da idoneidade moral do requerente.

Art. 6º - A admissão dos participantes organizados federativos obedecerá as seguintes formalidades:

I. que a instituição seja reconhecidamente espírita e tenha sua jurisdição em localidade do Estado do Tocantins;

II. que sua orientação religiosa, filosófica e científica se fundamente nos postulados do Espiritismo;

III. que se proponha a integrar o movimento espírita federativo, como preceitua o "Pacto Áureo";

IV. que solicite sua admissão mediante requerimento ao presidente da diretoria executiva, assinado pelo representante legal da instituição, juntando-se:

- a) um exemplar do estatuto da instituição em vigor;
- b) programa de trabalho da instituição;
- c) ata de eleição dos representantes legais da instituição;
- d) ata que deliberou a adesão ao movimento espírita federativo;

V. será precedida de um trabalho de orientação doutrinária e administrativa a ser realizada pela Diretoria Executiva por meio das Assessorias Regionais Espíritas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º – A exclusão dos participantes organizados do quadro social obedecerá os seguintes casos:

a) Quando solicitar sua exclusão por escrito;

b) Quando faltar ao pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sem justificativa prévia por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, e após anuência da mesma, promover-se-á o cancelamento do nome do participante organizado do livro de registro próprio.

c) Quando revelar um comportamento incompatível com as finalidades e interesses da Federação, caso em que lhe será assegurado direito de defesa perante a Diretoria Executiva, em instância superior, recurso ao conselho Deliberativo e em última instância à Assembleia Geral, ficando, todavia suspenso dos direitos previstos no art. 8º até decisão final;

d) Quando abandonar as tarefas assumidas;

Parágrafo único – Antes da exclusão por falta de pagamento, se o cancelamento não for inscrito no livro próprio, poderá o participante organizado legalizar seus compromissos perante a federação. Se a falta decorrer de dificuldades monetárias, poderá ser encaminhada a Diretoria

Executiva petição justificativa pelo participante organizado ou qualquer diretor, pedindo remissão da dívida, o que evitará exclusão, se houver deferimento do pedido.

Art. 8º – São direitos dos participantes organizados em geral assistir as sessões públicas e privadas, de acordo com o regimento interno, fazer sugestões e apresentar razões escritas ou orais perante a Diretoria Executiva, na defesa dos postulados da Doutrina Espírita.

Art. 9º - São direitos dos participantes organizados efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, votarem nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – O participante organizado que foi inserido no quadro de Efetivos, com tempo superior há (1) um ano, poderá ser votado para membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 10 - São deveres dos participantes organizados: estudar a Doutrina Espírita, e pautar seus atos dentro dos preceitos da moral cristã, contribuir com recursos financeiros, informar a Diretoria Executiva a mudança de seu domicílio ou residência e respeitar os presentes estatutos e regimento interno.

Art. 11 - A organização do trabalho federativo se dará por área geográfica denominada Assessoria Regional Espírita (ARE).

§ 1º - Serão criadas tantas AREs quantas forem necessárias a efetiva realização do trabalho federativo.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva definir as áreas geográficas e o número de AREs necessárias.

§ 3º - O regimento interno definirá a forma de criação das áreas e o funcionamento das AREs;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Federação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Espírita Estadual

A - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão máximo da FEETINS, é formada pelos participantes organizados fundadores e efetivos no gozo de seus deveres e direitos estatutários;

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará:

I - Ordinariamente, a cada quatro anos, sempre no primeiro trimestre do ano ímpar, por convocação do presidente da FEETINS, para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Por um grupo mínimo de (50%) dos participantes organizados fundadores e/ou efetivos por meio de requerimento formulada ao presidente da Diretoria Executiva, que não poderá recusá-la observado o disposto no art. 13.

§ 1º A convocação, em qualquer dos casos, se fará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal impresso de grande circulação e na mídia oficial da FEETINS.

§ 2º O quórum mínimo das Assembleias Gerais é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos participantes organizados efetivos e fundadores, em primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora depois, com número mínimo de 1/3 (um terço), deliberando por maior número de votos dos presentes da seguinte forma:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por aclamação.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará apenas sobre os assuntos da pauta para a qual foi convocada e, nas eleições do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva.

§ Único - Após a instalação da Assembleia serão indicados por aclamação dois (2) membros para presidir e secretariar a reunião.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho Deliberativo;
- II) Aprovar o estatuto apresentado pelo Conselho Deliberativo;
- III) Discutir e deliberar a dissolução da FEETINS;

IV) Reformar ou cassar as decisões recursais proferidas pelo Conselho Deliberativo.

§ Único – Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo é exigido deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quórum mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos participantes organizados fundadores e efetivos, no gozo de seus direitos e deveres estatutários, tanto em primeira como em segunda convocação, com unanimidade de votos.

B – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros titulares e de 06 (seis) suplentes, eleitos para um mandato de 04 quatro anos, permitidas reeleições.

§ 1º - Havendo empate de votos entre dois ou mais votados, terá preferência o mais idoso.

§ 2º - Eleito o Conselho Deliberativo, seus membros escolherão entre si sua diretoria, composta de presidente e secretário.

§ 3º - Somente poderão concorrer ao cargo de conselheiro deliberativo os participantes organizados que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser participante organizado efetivo ou fundador;
- b) Estar com suas obrigações estatutárias regularizadas;
- c) Estar no pleno gozo de suas capacidades civis;

§ 4º - Os suplentes eleitos serão chamados pelo Conselho Deliberativo, a substituir os membros efetivos, em caso de vacância ou impedimento, observando-se a ordem decrescente de votação recebida, sendo que o tempo de substituição não poderá exceder o mandato do titular substituído.

§ 5º Esgotada a lista a que se refere o caput deste artigo, compete à Assembleia Geral preencher as vagas que eventualmente ocorrerem no Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os conselheiros que forem eleitos para cargos da Diretoria Executiva, ficam automaticamente licenciados por todo o tempo que durar seu mandato.

Art. 18 – Considerar-se-ão vagos os cargos de conselheiros e suplentes:

- a) Pelo falecimento;
- b) Afastamento voluntário ou renúncia;
- c) Atitudes ou comportamento incompatível com as finalidades da FEETINS;

§ Único: Competirá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a vacância, assegurando o direito de defesa quando for o caso.

Art. 19 – O conselho reunir-se-á em caráter ordinário anualmente:

- a) No primeiro trimestre dos anos de algarismos final par, para realizar eleição da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal ambos de sua competência;
- b) No primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu presidente, ou de um terço (1/3) de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de quinze dias (15), mencionada a ordem do dia para os trabalhos.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima de sete (7) de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposições deste estatuto que prescrevem maior número da seguinte forma:

- a) Em escrutínio secreto para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujas chapas deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo até o momento de abertura dos trabalhos, no dia de eleição.
- b) Por aclamação para os diversos casos, sendo facultado o escrutínio secreto, conforme deliberação da maioria dos presentes e a importância do assunto.

Art. 22 - É facultado aos membros da Diretoria Executiva participarem das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que não se trate de discussão de assunto circunscrito ao Conselho Deliberativo, somente com direito a voz.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar o relatório e a Prestação de Contas Anuais da Diretoria Executiva.
- c) Opinar e deliberar sobre assuntos referentes à orientação e finalidades da Federação, conforme o disposto no capítulo I do presente estatuto;
- d) Elaborar e propor a reforma do Estatuto e do regimento Interno da FEETINS, ou referendar iniciativa da Diretoria Executiva;
- e) Julgar recursos de decisão da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Apreciar sobre a perda de mandatos ou exclusão de participante organizado, em caso de recurso apresentado por qualquer parte interessada;
- h) Deliberar nos casos omissos ou duvidosos.

Art. 24 – Competirá, igualmente, ao Conselho Deliberativo a criação, extinção ou adaptações necessárias dos Departamentos Especializados, inclusive o desdobramento de cada um deles em divisões e seções, conforme a complexidade de suas tarefas e o volume de trabalho que lhes caibam, segundo solicitação e entendimento da Diretoria Executiva.

§ Único - Cada Departamento Especializado terá seu regulamento próprio.

C – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva, composta de sete membros, é o órgão de administração da Federação Espírita do Estado do Tocantins, compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Diretor de Gestão Administrativa
- IV. Diretor de Gestão Assuntos Doutrinários e Unificação
- V. Diretor de Gestão Financeira
- VI. Diretor de Difusão Doutrinária

§ 1º O processo eletivo será coordenado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Conhecidos os nomes dos eleitos, serão eles empossados em seus cargos, preferentemente na mesma data, ou em data não superior a trinta (30) dias, mediante solenidade a ser realizada na sede da Federação.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

§ 5º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessária mediante convocação, sendo suas decisões aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

§ 6º A vacância de cargos na Diretoria Executiva se dará em casos de:

a) Solicitação, renúncia ou abandono do cargo e respectivas responsabilidades sem autorização da Diretoria por meio de licença.

b) afastamento comprovado do participante organizado dos trabalhos da Federação, assim como descumprimento das funções que lhe cabem estatutariamente, sendo que nesses casos a Diretoria terá autonomia para suspender por votação com maioria simples os(s) membros (s) faltosos até reunião do Conselho Deliberativo para análise do caso.

c) se a vaga ocorrer no período inferior a seis (6) meses da próxima eleição, dar-se-á substituição estatutária mediante acumulação de cargos até o final do mandato.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno da FEETINS;
- b) Ouvir o Conselho Deliberativo nos casos omissos e duvidosos;
- c) Aprovar a admissão de organizados, conforme o estabelecido no art. 4º;
- d) Criar a estrutura organizacional interna da FEETINS, escolher e/ou destituir os respectivos responsáveis pelas funções;
- e) Excluir os participantes organizados e readmiti-los, conforme o art. 6º, admitindo-se recurso junto ao Conselho Deliberativo;
- f) Revelar dívida de participantes organizados decorrentes de contribuições mensais;
- g) Deliberar sobre os suprimentos de recursos aos departamentos especializados para atendimento de suas atividades;
- h) Resolver sobre nomeação de empregados remunerados ou a contratação de profissionais avulsos e permanentes, de acordo com a necessidade;
- i) Elaborar ou rever o Regimento Interno da FEETINS, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) Receber doação ou legados, livre de condições ou ônus;
- k) Comprar e vender bens móveis de uso da Federação;
- l) Publicar no jornal Espírita da entidade semestralmente, o balancete de receita e despesa e anualmente o balanço geral, aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, quando necessário, em Diário Oficial;
- m) Organizar o orçamento financeiro de receita e gastos para o exercício, detalhado por elementos principais e por departamentos, de modo a permitir uma execução calcada em previsão sensata;
- n) Manter uma estrutura contábil bem ordenada;
- o) Nomear comissões para fins específicos e com prazo determinado;
- p) Convocar o Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e Conselho Espírita Estadual;
- q) Admitir participantes organizados, pessoas físicas, no quadro da organização com as cautelas do art. 5º;

- r) Admitir sociedades Espíritas como participante Organizado Federativo desde que atendam as normas estabelecidas no art. 6º;
- s) Instalar órgãos federativos no Estado, quando criados regularmente.
- t) Escolher os coordenadores de departamentos.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar as atividades da FEETINS, não podendo contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor de patrimônio social ou onerá-lo, sem autorização expressa da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
- II. Representar a Federação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Espírita Estadual e instalar as reuniões das Assembleias Gerais;
- IV. Assinar a correspondência da Federação;
- V. Apresentar anualmente relatório da gestão, balanço financeiro e econômico para aprovação pelo Conselho Deliberativo, promover sua publicação no jornal oficial da organização, e publicação no Diário Oficial, quando a legislação o determinar;
- VI. Assinar todos os documentos públicos, particulares e atos necessários à efetivação das decisões dos órgãos dirigentes da Federação;
- VII. Constituir comissões ou delegações que representem a Federação em reuniões ou solenidades;
- VIII. Assinar juntamente com o Diretor de Gestão Financeira conta de movimentação bancária da Federação, saque, emissão de cheque e demais documentos destinados à circulação monetária para atendimento dos compromissos financeiros;
- IX. Assinar juntamente com o Diretor de Gestão Financeira os balancetes e balanços de receitas e despesas;
- X. Autorizar pagamentos;
- XI. Promover intercâmbio e entrosamento da entidade com a Federação Espírita Brasileira e outras entidades Federativas do País, segundo as diretrizes emanadas do “Pacto Áureo”.

Art. 28 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições do cargo daquele, cumulativamente com as do seu cargo;
- II. Superintender o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva relacionada com os bens patrimoniais da Federação respeitando o regimento interno;

Art. 29 – Compete ao Diretor de Gestão Administrativa

- I. Assinar a correspondência junto com o presidente;
- II. Zelar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- III. Manter organizado o registro dos participantes organizados mantendo-o em boa ordem e propor a transferência de participante organizado contribuinte para categoria dos efetivos, comunicando a Diretoria Executiva o nome dos participantes organizados passíveis de exclusão previstas no art. 7º;
- IV. Manter em ordem o registro Geral das sociedades adesas, incumbindo-se de toda correspondência dirigida a Diretoria, estabelecendo relações permanentes da Federação com referidas entidades;
- V. Orientar, dirigir e fiscalizar todo o expediente da Secretaria, providenciando soluções para as reclamações a esta dirigida;
- VI. Assumir a Presidência, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- VII. Expedir convocações e avisos para as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Espírita Estadual, Conselho Fiscal e para convocação das Assembleias Gerais;
- VIII. Superintender os serviços de arquivo pela sua ordem e manutenção;
- IX. Redigir as atas das sessões da Diretoria, e quando não houver indicação estatutária ou regimental de natureza diferente também redigir atas de outros órgãos da Administração.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Doutrinários e Unificação:

- I. Cooperar com o presidente, por delegação deste, no desempenho das funções doutrinárias.
- II. Dirigir e acompanhar o trabalho realizado pelas assessorias regionais e departamentos doutrinários.
- III. Auxiliar a presidência a promover intercâmbio e entrosamento da entidade com a Federação Espírita Brasileira e outras entidades Federativas do País, segundo as diretrizes emanadas do “Pacto Áureo”;

Art. 31 – Compete ao Diretor de Gestão Financeira

- I. Arrecadar a receita e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente, sob sua responsabilidade, bem como, guardar os títulos de crédito pertencentes à Federação;
- II. Emitir e assinar junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos de gastos em geral, devidamente autorizados;
- III. Apresentar com sua assinatura e a do Presidente os balancetes mensais de receita e despesas, bem como, os semestrais e anuais, inclusive o balanço geral de ativo e passivo ao fim de cada exercício financeiro;
- IV. Manter informada a Diretoria do nome dos devedores para com a Federação e os respectivos valores;
- V. Emitir recibos de todas as quantias recebidas, salvo a delegação de competência a procuradores ou cobradores contratados, sob a responsabilidade e anuência da Diretoria, para cobrança e recebimento de mensalidades dos participantes organizados filiados;
- VI. Superintender as campanhas de arrecadação de fundos no que se refira à parte financeira;
- VII. Manter em dia, por si ou pessoa habilitada, a escrituração financeira, econômica e patrimonial da Federação;
- VIII. Providenciar o arquivo sistemático ou analítico dos comprovantes contábeis, após a escrituração, de modo a atender qualquer pedido de informação solicitado, bem como facilitar a tarefa do Conselho Fiscal no desempenho de suas atribuições;
- IX. Patrimoniar, fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Federação;

Art. 32 - Compete ao Diretor de Difusão Doutrinária:

- I. Garantir a distribuição do livro espírita no Estado, mantendo a fidelidade aos postulados espíritas;
- II. Superintender os processos de compra e venda de livros, em articulação com a Diretoria de Gestão Financeira;
- III. Supervisionar e controlar o estoque geral das obras espíritas;
- IV. Fomentar a divulgação do livro espírita;
- V. Fomentar a difusão da Doutrina Espírita no Estado.

D - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, eleito na forma do artigo 23, alínea a, composto de três (3) titulares e três suplentes escolhidos entre os participantes organizados efetivos e fundadores com a finalidade de examinar a gestão financeira e econômica da Federação, emitir parecer sobre as contas constantes dos balancetes mensais e balanço anual preparados pela Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Não será permitido o pedido de licença de membros do Conselho Fiscal e as vagas ocorridas, uma vez esgotado o número de suplentes, serão preenchidas por escolha do Conselho Deliberativo, mediante maioria simples de votos;

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer papéis da tesouraria ou da secretaria da Federação, assistir as sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimentos

para sua auditoria ou pareceres, vedada, porém, sua interferência em qualquer ato ou decisão administrativa.

§ Único - O Conselho Fiscal, além das atribuições de fiscalização permanente reunir-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano para exame dos balancetes e balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva.

E – DO CONSELHO ESPÍRITA ESTADUAL

Art. 35 - O Conselho Espírita Estadual, também designado pela sigla CEE, é o órgão encarregado de desenvolver o plano de trabalho para o movimento espírita no Estado do Tocantins, compondo-se, dos representantes dos participantes organizados federativos, sendo dirigido pelo Presidente e o Diretor de Gestão Administrativa da FEETINS.

§ Único - O funcionamento do CEE será normatizado pelo Regimento Interno da FEETINS.

Art. 36 – Compete ao Conselho Espírita Estadual:

- a) Colaborar com o Movimento de Unificação e Divulgação da Doutrina Espírita no Estado;
- b) Elaborar seu Programa de Trabalho;
- c) Avaliar a execução de seu Programa.

Art. 37 - O CEE será convocado e presidido pelo Presidente da FEETINS, reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no 1º trimestre e extraordinariamente, quando por necessidade do movimento espírita.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CONJUNTO

Art. 38 - Serão atribuições do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em reunião conjunta, deliberando por maioria absoluta de votos dos membros desses órgãos, as seguintes:

I – Alienação e permuta de bens imóveis, devendo o produto ser obrigatoriamente aplicado em objetivo certo e determinado conforme plano previamente aprovado pelos dois órgãos;

II - Construção, ampliação ou reforma de prédio de seu patrimônio, observadas as regras do item I, e também realizar as obras de conservação;

III - Empréstimo com ou sem garantia hipotecária;

IV - Doações ou legados sob condições ou ônus.

Art. 39 - A convocação e a presidência das reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva competirá ao presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência ou impossibilidade, ao presidente da Diretoria Executiva.

§ Único – Em caso de empate caberá ao presidente do Conselho Deliberativo o desempate e na sua ausência o Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS SOCIAIS

Art. 40 - O patrimônio da Federação será constituído:

I – Por tudo aquilo que seja de sua propriedade, como bens móveis, imóveis, obras de valor artístico, direitos autorais;

- II - Por títulos de créditos, ações, apólices ou outros títulos de valor econômico;
- III - Pelos bens de qualquer natureza que receber, mediante compra, doação ou legado;
- IV - Pelos bens que receber em usufruto ou fideicomisso.

Art. 41 - O Patrimônio somente será alienável em casos excepcionais, nos moldes dos Art. 38 e 39.

Art. 42 – Nos atos inter-vivos ou nas disposições de última vontade que transmitam bens à Federação, serão rigorosamente observadas as condições a que ficarem sujeitos.

Art. 43 - Ocorrendo a desapropriação de um ou mais bens imóveis da FEETINS, deverá o produto ser aplicado em outro imóvel ou bens de natureza permanente, de preferência, ou secundariamente utilizada no atendimento das necessidades da Federação, no momento da desapropriação.

Art. 44 – Os recursos financeiros para a manutenção da FEETINS serão provenientes das:

- a) Contribuições dos participantes organizados;
- b) doações;
- c) promoções;
- d) aluguéis;
- e) juros de aplicações;
- f) atividades comerciais legalmente constituídas e condizentes com as finalidades da Organização;
- g) proventos resultantes da edição de obras e os direitos autorais;
- h) subvenções concedidas pelos Poderes Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 46 - Os participantes organizados não respondem a qualquer título pelas obrigações firmadas em nome da Federação.

Art. 47 - A totalidade de renda ou receita, oriundas de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e no cumprimento do Plano de Trabalho da FEETINS.

Art. 48 - A Federação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e a demonstração de seu Ativo e Passivo.

Art. 49 – A Federação não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados aos participantes organizados ou não.

Art. 50 – Os integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos, nem participantes organizados receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à FEETINS.

Art. 51 - Os resultados econômicos obtidos serão aplicados integralmente no País, com vistas a manutenção de seus objetivos sociais ou seu desenvolvimento.

Art. 52 - É vedada qualquer atividade social, de natureza política, ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos Poderes Públicos, na sede da Federação ou nas suas dependências, assim como a utilização do nome da Federação ou de qualquer trabalho por ela desenvolvido, com o fim de beneficiar ou prejudicar quaisquer grupos políticos ou pessoas.

Parágrafo único - O Diretor, Conselheiro, ou membro que assim agir terá seu comportamento considerado incompatível com os fins da FEETINS e, portanto passível de penalidades constantes no art. 7º, alínea c.

Art. 53 – Os trabalhos realizados pela FEETINS, não investiga o atendido sobre sexo, orientação sexual, classe, raça, nacionalidade, cor, política ou credo religioso.

Art. 54 - As Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Espírita Estadual serão realizadas prioritariamente na sede da Federação.

Art. 55 - O Conselheiro, Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, e sendo apresentada não for aceita e por fim esgotadas todas as instâncias recursais, perderá seu mandato, o mesmo acontecendo quando faltar a cinquenta por cento (50%) das reuniões realizadas no ano em curso, sem justificativa.

Art. 56 - Ficará impedido de exercer suas funções, qualquer membro eleito ou escolhido para a Administração da FEETINS que for eleito para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 57 – O Estatuto será reformado pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou mediante projeto de reforma que lhe for apresentado pela Diretoria Executiva, ou por comissão por esta credenciada a ser levado para aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- a) à natureza Espírita da instituição;
- b) à orientação da Codificação de Allan Kardec;
- c) à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- d) à destinação social, sempre espírita, do patrimônio.

Art. 58 – Em caso de dissolução da Federação, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de entidade espírita legalmente constituída que, no momento esteja coordenando efetivamente a ação do Movimento Espírita Federativo no Estado do Tocantins. Se tal entidade não existir, o patrimônio passará a pertencer à Federação Espírita Brasileira, ou a quem ela indicar.

§ Único - Sempre que for o caso, a destinação dos bens patrimoniais ficará obrigatoriamente subordinada às condições que forem gravadas, qualquer que seja a instituição sucessora.

Art. 59 – Este Estatuto, ora alterado e adaptado às normas legais vigentes, de iniciativa da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho Deliberativo em 29 de setembro do corrente ano, e aprovado pela Assembleia Geral de Organizados, por unanimidade, em 24 de novembro de 2013, entrará em vigor a partir de sua deliberação e aprovação, revogadas as disposições em contrário, após o que, deverá ser averbado, na forma da lei.

Palmas, 24 de novembro de 2013.